



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1262 / 2016

DISPÕE SOBRE A VERBA
INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE
PARLAMENTAR – VIAP, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização da VIAP se dará sob exclusiva responsabilidade do respectivo vereador, devendo o mesmo obediência aos princípios da moralidade e legalidade.

Art. 2º A Cota de que trata o artigo 1º desta Lei atenderá, exclusivamente, às seguintes despesas:

I – Assinatura de publicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

II – Contratação de empresa especializada ou de profissional devidamente registrado no Conselho ou órgão de classe respectivo, para a realização de consultorias e trabalhos técnicos, visando o apoio ao exercício do mandato parlamentar;

III – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 1º No período destinado à propaganda eleitoral, os vereadores candidatos a cargo eletivo poderão fazer uso da VIAP, ficando terminantemente proibido o uso com a divulgação da atividade parlamentar, conforme o disposto no § 3º deste artigo 2º.

§ 2º A divulgação da atividade parlamentar a que se refere o inciso III, do artigo 2º desta Lei compreende a confecção e veiculação de informativos impressos tais como outdoors, folders, boletins, cartazes, faixas, formulários, cartilhas e similares, inclusive as divulgações por meio eletrônico.

§ 3º As despesas identificadas nos incisos I, II e III do caput deste art. 2º serão distribuídas de acordo com a demanda de cada gabinete parlamentar.

Art. 3º O direito à utilização da VIAP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Art. 4º O saldo da VIAP não utilizado não será cumulativo.

Art. 5º A VIAP não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 6º Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 7º Não se admitirá a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o vereador ou parente seu até o terceiro grau.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

DA UTILIZAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Art. 8º. A utilização da VIAP se dará, exclusivamente, mediante ressarcimento.

Art. 9º. A solicitação do ressarcimento deverá ser efetuada mediante requerimento padrão, instruído com planilha e com o documento original referido nos §§ 2º e 3º deste artigo. O requerimento deverá ser assinado pelo parlamentar, que assumirá inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I – O material foi recebido ou o serviço prestado;
- II – O objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos nesta Resolução;
- III – A documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do vereador.

§ 2º Os documentos a que se referemo art. 10 desta Lei, deverão estar isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I – Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
- II – Recibo ou R.P.A. devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente desobrigada de emitir documento fiscal.

§ 4º As notas fiscais e recibos deverão, obrigatoriamente, estar datados no mesmo dia da efetuação da despesa.

CAPÍTULO III

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 10. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisará os documentos apresentados para fins de ressarcimento das despesas abrangidas pela VIAP, cabendo exclusivamente ao vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

Art. 11. Os ressarcimentos dos gastos realizados com a VIAP, conforme autorização contida nesta Lei, somente serão efetivados após os trâmites junto à Controladoria Interna que se dará da seguinte maneira:

I – Os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo vereador deverão ser apresentados à Controladoria Interna até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao dos gastos, sob pena da perda do direito ao ressarcimento;

II – Após o recebimento da documentação, a Controladoria Interna terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a análise da prestação de contas;

III – Estando os gastos efetuados pelo vereador de acordo com a previsão legal e dentro dos valores limitados nesta Resolução, o processo será encaminhado ao Departamento Financeiro que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para efetuar o ressarcimento ao edil;

IV – Havendo divergência entre o gasto realizado e a previsão legal, a Controladoria Interna encaminhará o processo ao departamento jurídico que, após manifestação, devolverá os autos à Controladoria para que cumpra as determinações apontadas no parecer exarado por aquele órgão jurídico da Casa;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A VIAP do parlamentar que entra no exercício do mandato ou dele se afasta é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

I - Ocorrendo assunção ou reassunção do mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da VIAP relativa àquele dia o parlamentar que registra presença na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

II - Se ambos os vereadores ou nenhum deles registrar presença, ou ainda se não houver sessão deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de Cota ao titular do



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

mandato ou, quando se tratar da sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

Art. 13. A utilização da VIAP será publicada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre, na forma dos incisos seguintes:

I – Tipo de gasto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, número do documento fiscal ou R.P.A e valor ressarcido;

II – A publicação de que trata o caput será efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao das despesas realizadas.

Art. 14. Não fará jus à VIAP, o vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual, equivalente ou superior, ainda que opte pela remuneração do mandato;

II – Que licenciar-se, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;

III – Cujo suplente esteja no exercício do mandato

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2016.


Maurício Tutty
PRESIDENTE


Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO


Dulcineia Costa
1º VICE-PRESIDENTE



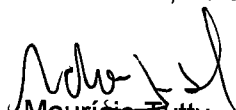
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Para o bom exercício de sua atividade parlamentar, o Vereador faz jus ao recebimento de uma verba para a indenização de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, a ser liberada mediante requerimento e comprovação dos gastos.

A criação da VIAP possibilita uma ampliação significativa das possibilidades do mandato parlamentar, com destaque para a criação de materiais de prestação de contas do seu mandato e contratação de serviço de consultoria em várias áreas para subsidiar a atividade fiscalizatória do vereador.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2016.


Maurício Tutty
PRESIDENTE


Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO


Dulcineia Costa
1º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 e 17 da LRF)

O art. 17 disciplina as despesas obrigatórias de caráter continuado derivados de lei, em que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios.

O controle na geração ou criação das despesas de que trata o art. 17 da LRF se dá no momento da proposição da Lei, o qual deverá demonstrar claramente a origem dos recursos para seu custeio, devendo fazer parte integrante do presente projeto de Lei.

As despesas referentes à criação de verba indenizatória de atividade parlamentar – VIAP – no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, totalizando o valor dos 15 gabinetes em R\$150.000,00 por ano, serão contabilizados na dotação a ser aberta através de crédito especial e deverá ser objeto de nos próximos orçamentos.

As referidas despesas são objetos de dotações específicas, estando abrangida por crédito genérico nas classificações orçamentárias previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e depende da aprovação de lei para abertura de crédito especial.

Estimamos também, que o total do aumento de tais despesas comprometerá 1,20% (hum vírgula vinte por cento) da receita prevista para o exercício financeiro de 2016, na ordem de R\$12.960.00,00 (doze milhões, novecentos e sessenta mil reais), igual percentual da despesa do exercício.

Visto que tais despesas atingirão os exercícios financeiros de 2017 e 2018, os recursos orçamentários para atender as despesas serão fixados nos respectivos orçamentos.

Os recursos para cobertura da despesa criada será anulada de dotações da unidade do “Corpo Legislativo” “Manutenção das Atividades dos Gabinete e Plenário”.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2016.


Maria Nazareth de Sousa Santos
Técnica em Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o aumento das despesas com a criação de verba indenizatória de atividade parlamentar – VIAP – no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, por vereador, totalizando o valor dos 15 gabinetes em R\$150.000,00 por ano, é compatível com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual) será objeto de crédito especial para adequar à LOA.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o aumento das despesas será compensado com a redução de outros gastos.

Pouso Alegre, MG. 04 de fevereiro de 2016.


Maurício Donizeti de Sales

Presidente da Câmara Municipal Pouso Alegre